



Manhuaçu- MG, 30 de janeiro de 2024

OFÍCIO Nº 62/2024

ASSUNTO: PARECER AMBIENTAL

PARA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Ilmo. Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar parecer ambiental da obra de Reforma da Escola Municipal de Eni Alves Nogueira, localizada na Rua Francisco Romualdo de Aquino, S/N, Palmeiras, totalizando uma área total de 833,27m², neste município, desde já agradeço.

Atenciosamente,

JOAO PEDRO
SATHLER
SILVA:08734662685

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO SATHLER
SILVA:08734662685
Dados: 2024.01.30 09:32:21
-03'00'

JOÃO PEDRO SATHLER SILVA
Engenheiro Civil CREA-MG 295.720/D

1869

1877

MANHUAÇU



Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento

Solicitação: Parecer Técnico Ambiental

Órgão emissor: Divisão de Meio Ambiente/Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente.

Em resposta ao ofício 0062/2024

Parecer Técnico Ambiental 0006/2024

A Divisão de Meio Ambiente da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, em atenção ao ofício citado acima, realizou no dia 31 de janeiro de 2024 vistoria "in loco" na Rua Francisco Romualdo de Aquino, S/N, Distrito de Palmeiras, Manhuaçu-MG, para emissão de parecer técnico ambiental acerca da obra de reforma da Escola Municipal Eni Alves Nogueira.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, **declara** que em consulta as Deliberações Normativas COPAM 213/2017 e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017, que definem as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado e Município, que a obra de supracitada não consta como atividade passível de licenciamento ambiental, portanto, **dispensada de Licenciamento Ambiental.**

De acordo com o Art.10º, Seção I da DN 217/2017 – **"Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimento não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa"**.

Em análise a legislação ambiental vigente, quanto ao local de execução da obra, conforme Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, O Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, **está de acordo com a legislação ambiental vigente por não se caracterizar como Área de Preservação Permanente-APP.**

Com relação aos Resíduos de Construção Civil gerados na obra, a empresa que irá realizar a reforma deverá destinar os resíduos em locais devidamente licenciados a fim de evitar danos ao meio ambiente.



Em conclusão, a Divisão de Meio Ambiente **declara** que a obra de obra de reforma da Escola Municipal Eni Alves Nogueira, com área total a ser reformada de 833,27 m², está de acordo com a legislação ambiental vigente.

Por ser verdade, data e firma, para os efeitos legais cabíveis.

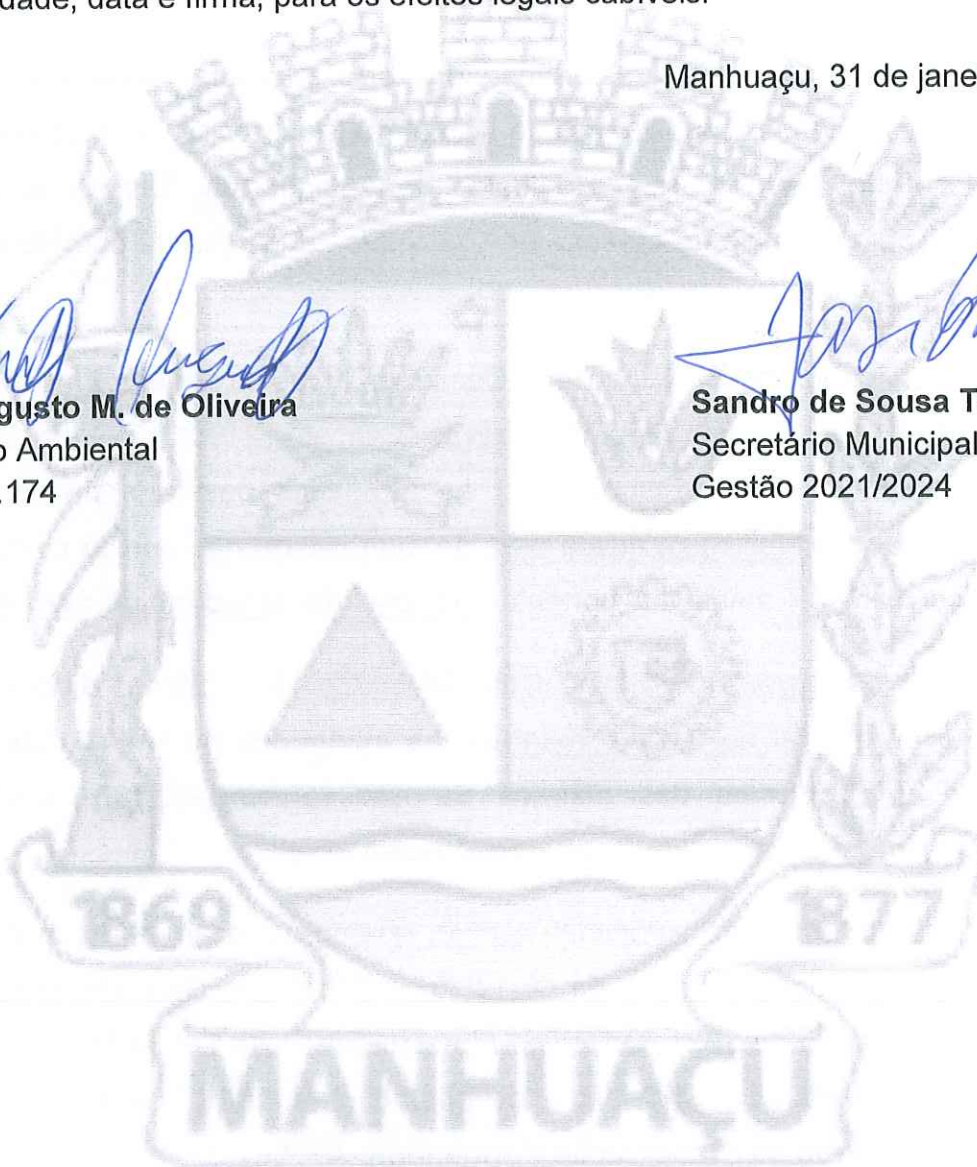
Manhuaçu, 31 de janeiro de 2024



Otávio Augusto M. de Oliveira
Engenheiro Ambiental
CREA 254.174



Sandro de Sousa Tavares
Secretário Municipal
Gestão 2021/2024





ANEXO:

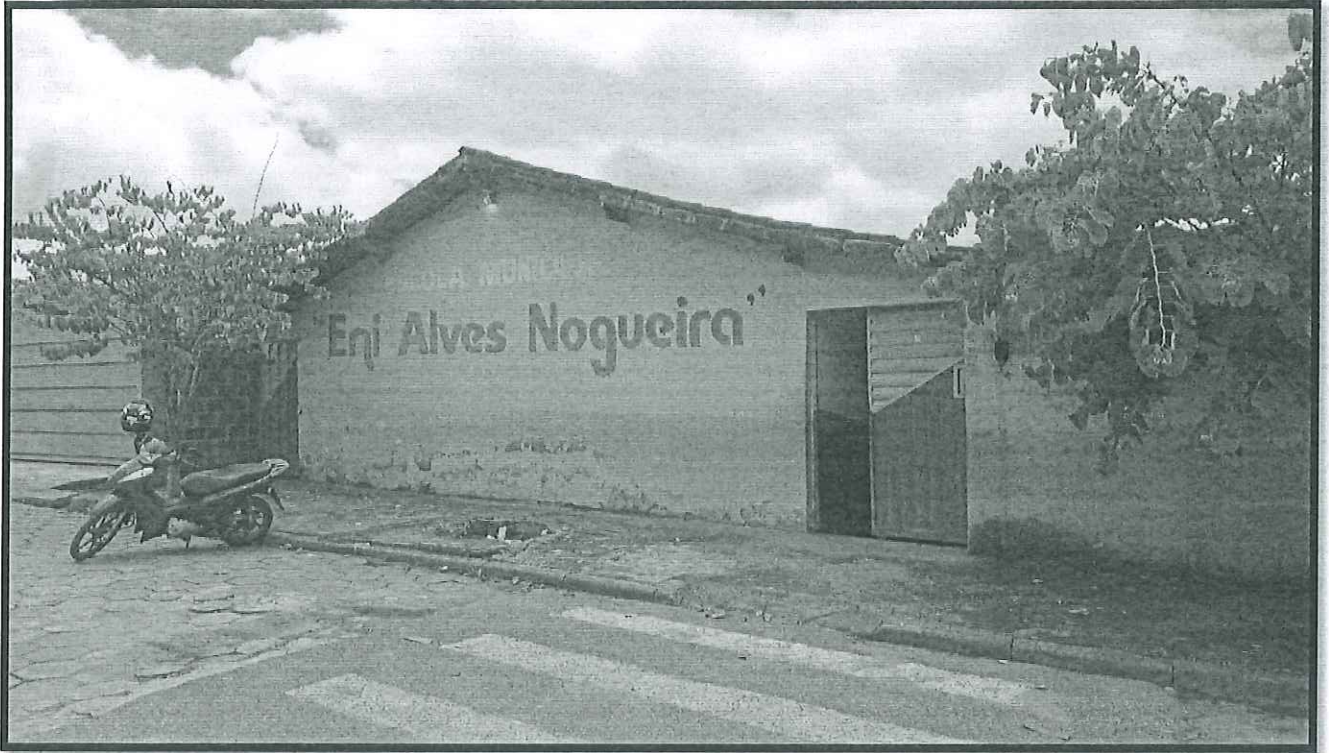


Figura 1- Escola Municipal Eni Alves Nogueira
Fonte: Divisão de Meio Ambiente, 2024



Figura 2- Escola Municipal Eni Alves Nogueira
Fonte: Divisão de Meio Ambiente, 2024



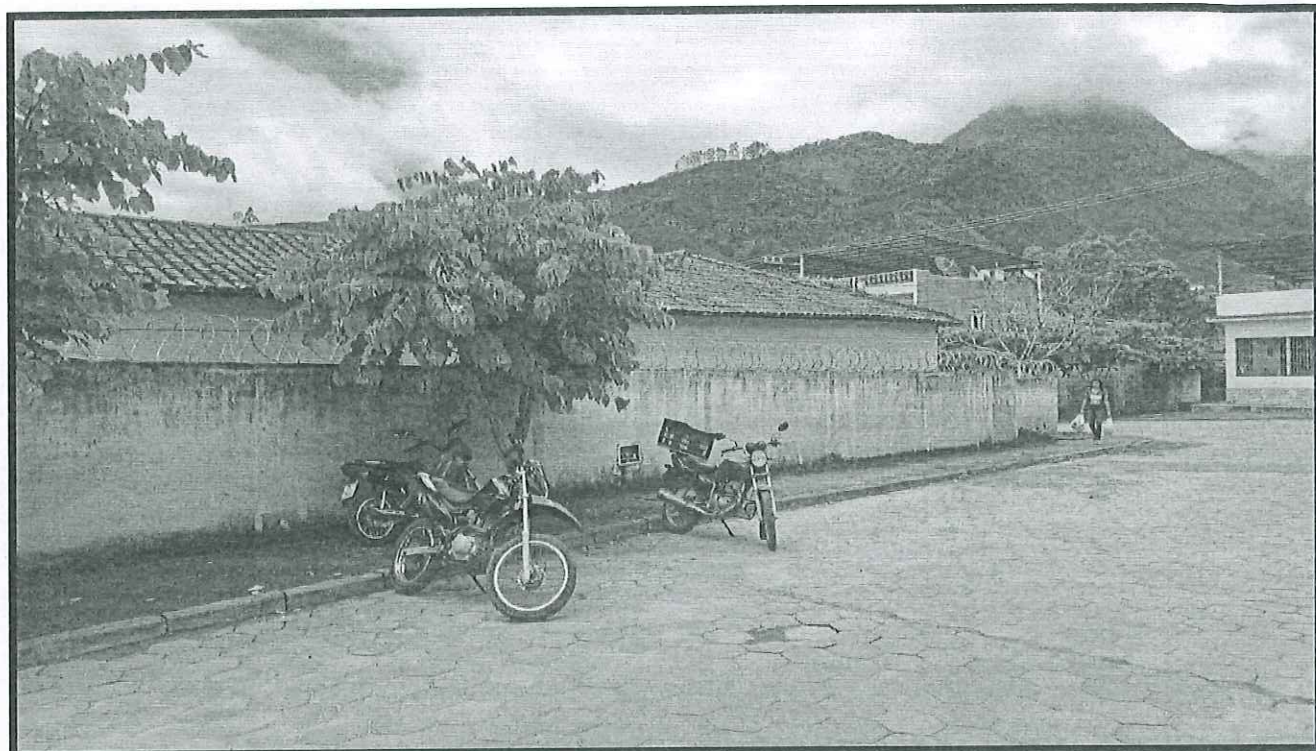


Figura 3- Escola Municipal Eni Alves Nogueira
Fonte: Divisão de Meio Ambiente, 2024

